

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO TAM EXECUTIVA / SNA
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2022**

Período - 1º de janeiro de 2022 a 05 de abril de 2023

São partes deste instrumento:

TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A., estabelecida à Rua Monsenhor Antonio Pepe nº. 94 – Parque Jabaquara – São Paulo – SP, CEP: 04357-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.045.457/0001-16, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu procurador, Sr. Roberto Salinas de Moraes, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, e doravante denominada “EMPRESA”, e

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo – SP, CEP 04612-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado “SINDICATO”.

Conjuntamente denominadas como “PARTES”, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XIII e XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes cláusulas e condições levadas ao conhecimento dos associados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10/06/2022, conforme artigo 612, da CLT.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As PARTES fixam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência durante o período de 1º de janeiro de 2022 a 05 de abril de 2023, fixada a data-base da categoria profissional dos aeronautas em 01º de dezembro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA, abrangerá a categoria dos Aeronautas, com abrangência territorial nacional, nos termos da Lei nº13.475/2017.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmado com base na Lei nº. 10.101 de 19/12/2000, com o objetivo de definir os critérios e formalidades para implementação do “Programa de Participação nos Lucros e Resultados” referente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 (“PLR 2022”).

CLÁUSULA 4ª – PROGRAMA PLR 2022

A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica instituído o **PROGRAMA PLR 2022**.

Rubricas:

SINDICATO: _____ EMPRESA: _____

Parágrafo Primeiro: Serão abrangidos no aludido Programa todos os empregados da EMPRESA que pertençam à categoria profissional dos aeronautas, assim definidos conforme artigo 1º, §1º e 2º da Lei 13.475/2017, desde que obedecidos todos os termos e condições estipulados no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Os empregados aeronautas admitidos até 30 de setembro de 2022 receberão a PLR 2022 proporcional à razão de 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se um mês o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos após 30 de setembro de 2022 não farão jus ao recebimento da PLR 2022.

Parágrafo Quarto: Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos até a data da assembleia para deliberação do presente Acordo não farão jus ao recebimento da PLR 2022.

Parágrafo Quinto: Os empregados afastados do trabalho por menos de 6 (seis) meses durante o ano de 2022, por qualquer motivo (exceto licença maternidade e/ou afastamento ocasionado por gravidez de risco), seja com ou sem recebimento de remuneração, receberão a PLR 2022 proporcional à razão de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado em 2022, considerando-se um mês o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo Sexto: Os empregados afastados do trabalho por mais de 6 (seis) meses durante o ano 2022, por qualquer motivo (exceto licença maternidade e/ou afastamento ocasionado por gravidez de risco), seja com ou sem remuneração, não farão jus ao recebimento da PLR 2022.

CLÁUSULA 5ª – PERÍODO DOS RESULTADOS

O presente Acordo refere-se aos resultados obtidos pela EMPRESA no ano de 2022 e a vigência deste acordo se estenderá até a data do pagamento da PLR 2022 aos aeronautas elegíveis.

CLÁUSULA 6ª – DATA DE PAGAMENTO DA PLR 2022

Satisfeitas as condições previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, o pagamento da PLR 2022 ocorrerá em uma única parcela, conjuntamente com o pagamento da folha salarial, previsto para 05/04/2023.

CLÁUSULA 7ª – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA PLR 2022

O pagamento da PLR 2022 depende do atingimento de, ao menos, o percentual de 80% (oitenta por cento) da meta EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization – Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) pela Primeira Acordante para o ano de 2022, sendo que, para o atingimento desta meta, deverão ser desconsideradas as despesas e provisões relacionadas à própria PLR 2022.

Parágrafo Primeiro: A meta EBITDA, desconsiderando as despesas e provisões relacionadas à própria PLR 2022, é de R\$ 32.681.105,69 (trinta e dois milhões seiscentos e oitenta e um mil cento e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Rubricas:

SINDICATO: _____ EMPRESA: _____

Parágrafo Segundo: A conclusão pelo atingimento ou não da meta EBITDA, desconsideradas as despesas e provisões relacionadas à própria PLR 2022, ocorrerá somente após o fechamento do “Balanço Contábil de 2022”, sua aprovação pela auditoria externa contratada pela EMPRESA e a devida aprovação das “Demonstrações Financeiras” pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA 8ª – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PLR 2022

O cálculo da PLR 2022 terá como base: (i) a soma do valor da importância paga a título de **Dias trabalhados** e da importância paga a título de **compensação orgânica**, conforme descrito no holerite referente ao exercício de dezembro de 2022, (ii) multiplicado proporcionalmente pelos fatores abaixo indicados, de acordo com o Cargo e cada faixa de atingimento da meta EBITDA:

| Programa 2022 Pagamento em 2023 | Para resultados intermediários haverá interpolação proporcional | | | | |
|------------------------------------|--|----------------|--------------|-----------------|-----------------|
| | 80% da meta | 90% da Meta | 100% Meta | 110% da Meta | 120% da Meta |
| Cargos | | | | | |
| Gerente de Operações | 1,50 | 2,25 | 3,00 | 3,60 | 3,90 |
| Tripulantes | 0,80 | 1,20 | 1,60 | 1,92 | 2,08 |

Parágrafo Primeiro: Em caso de atingimento da meta EBITDA em percentuais intermediários aos previstos na tabela acima, o índice multiplicador será calculado por meio de fórmula de interpolação proporcional.

Parágrafo Segundo: Independentemente da meta EBITDA atingida, o índice multiplicador máximo a ser utilizado será o previsto para 120% (cento e vinte por cento) da meta.

Parágrafo Terceiro: Uma vez atingido, ao menos, o percentual de 80% (oitenta por cento) da meta EBITDA pela Primeira Acordante para o ano de 2022, o pagamento da PLR 2022 será devido e composto por três indicadores, sendo estes (i) a meta EBITDA (Resultado Financeiro) da Primeira Acordante; (ii) a meta da respectiva Unidade de Negócios do empregado e/ou meta individual; e (iii) a Avaliação Individual de Desempenho do empregado. Cada indicador terá um peso percentual específico e correspondente ao cargo do empregado, conforme abaixo:

| Cargos | Peso (%) dos | | |
|-----------------------------|-----------------------|---|-------------------------|
| | Companhia = Ebitda | Unidade de negócios = Lucro Bruto e/ou metas individuais | Avaliação Individual |
| Gerente de Operações | 50 | 40 | 10 |
| Tripulantes | 30 | 60 | 10 |

Parágrafo Quarto: Caso seja atingido percentual inferior a 80% (oitenta por cento) da meta EBITDA, não haverá pagamento da PLR 2022 para nenhuma das metas/indicadores citados no item acima.

Rubricas:

SINDICATO: _____ EMPRESA: _____

Parágrafo Quinto: As metas das respectivas Unidades de Negócio e/ou Metas Individuais deverão ser específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais, sendo definidas diretamente entre gestor e empregado, devendo estar previamente detalhadas em ferramenta específica e de livre acesso ao funcionário para consulta e aferição do cumprimento.

Parágrafo Sexto: Para a verificação do atingimento das metas da Avaliação Individual de Desempenho será utilizado um formulário para avaliação das seguintes competências: (i) Gestão de Performance; (ii) Foco no Cliente; (iii) Comunicação; e (iv) Gestão de Risco. Para fazer jus ao recebimento do percentual correspondente ao indicador Avaliação Individual de Desempenho, o empregado deverá obter uma nota de avaliação maior ou igual a 1,9 (hum vírgula nove) para fazer jus ao recebimento do percentual correspondente ao indicador, a ser divulgada no mês de março de 2023.

CLÁUSULA 9ª – DEPÓSITO E REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As PARTES depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia, nos termos do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA 10ª – FORO COMPETENTE

As PARTES elegem uma das varas do Fórum Trabalhista Central do Estado de São Paulo, para nele dirimir as divergências porventura surgidas quando da aplicação do presente acordo.

E por estarem justas e convenientemente acordadas, assinam as PARTES o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 4 (quatro) vias de igual teor, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 10 de junho de 2022.

TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A.

CNPJ nº. 52.045.457/0001-16

Roberto Salinas de Moraes

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Procurador

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS SNA

CNPJ nº 33.452.400/0002-78

Henrique Hacklaender Wagner

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Presidente

Rubricas:

SINDICATO: _____ EMPRESA: _____